CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 63
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 291/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: "Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, no âmbito do Município de Salvador".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 291, de 2013, de autoria do edil Geraldo Júnior, onde tem por escopo disciplinar a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, nessa capital.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe visa melhorar o trânsito nesse município, haja vista a proibição da parada ou estacionamento em fila dupla por esses veículos, outrossim, aduz ainda que tal conduta deve ser evitada pelo veículos em comento, pois agrava ainda mais, os congestionamentos em nossa capital.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existe Lei em vigor acerca do referido tema, sendo a Lei nº 8.167/2012 que versa em seu art.7º acerca das "Operações de carga e descarga (...)", sancionada em janeiro de 2012, ademais, no inciso V do referido artigo podemos

vislumbrar que tal matéria já vem sendo disciplinada, especificamente, no que tange a transporte de valores.

Assim sendo, observe-se que o tema do Projeto de Lei epigrafado já vem sendo disciplinado por Lei em vigor, desse modo, conforme aduz a Lei Complementar 95/98 em seu Art.7º, IV:

> "**Art. 7º.** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, (...)" (grifo nosso)

Desta forma, por já existir a Lei nº 8.167/2012 em vigor nesse Município que trata especificamente da matéria que esse projeto de lei pretendia legislar, rejeito o presente.

Diante do exposto, tendo-se em vista a Lei nº 8.167/2012 e o disposto no o Art.7º, IV da Lei Complementar 95/98, para coibir antinomias no sistema, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 23 de julho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Receb. em 04.09.13

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 65
SERVIDOR
2020
MAT.

Tia Eron – PRB

Alfredo Mangueira – PMDB

Edvaldo Brito – PTB

Leo Prates – DEM

Valdir Pires – PT

Geraldo Júnior - PTN